OFÍCIOS EXPEDIDOS

Aracaju/SE, 22 de AGOSTO de 2023.

Ofício nº025/2023

A
FUNESA
A/C: Senhor (a) Pregoeiro (a)
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 26 /2023

Ilustríssimo Senhor. (a). FUNESA

Conforme contatos mantidos com esta distinta diretoria, **estamos** encaminhando o presente expediente para SOLICITAÇÃO DE VISTA completa do edital eletronicamente, como a pesquisa de preço realizada e seus ANEXO, PREGÃO 26/ 2023 no endereço a seguir: **licitacao@se.sesc.com.br** **conforme previsão em edital** para solicitar informações acerca do **AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 FUNESA – Serviços de contratação de empresa especializada,** cujo objeto é **"**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **controle de vetores e pragas urbanas**, com fornecimento de material, em imóveis sob a responsabilidade da FUNESA, no interior e na Capital do Estado, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência**., de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos ",**. O certame será dia 29/08/2023, às 09:00hs, pelo aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.**, que a AMBIENTAL** – Controle sustentável de Pragas Eireli pretende participar.

Solicitamos a vossa senhoria vista completa de todo o processo com estimativas de preços de mercados, pareceres técnicos, todas as folhas pertencentes ao processo para analise e estudo preliminares para ciência de todos os fatos inerente ao certame conforme previsto em lei,.

Ciente de que sempre posso contar com a sua contribuição e colaboração, desde já, elevo meu sincero agradecimento, assim como, aguardo o retorno de nossas solicitações.

Aguardamos deferimento.

Respeitosamente,

Ronilton Santos de Santana
Proprietário
9 9979-0352 / 3227-4257

OFÍCIOS EXPEDIDOS

ANEXO DO PEDIDO DE VISTA

Em tempo aproveito a oportunidade para solicitação a inclusão no edital do PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 23/0104 SESC-SERGIPE reaquisto obrigatórios em lei para empresas de controle de pragas urbanas conforme segue:

EXIGENCIAS PARA FUNCIONAMENTOS DE EMPRESAS CONFORME RDC 622 da ANVISA

Todas as licenças Obrigatoriamente:

Licença Ambiental – LS Emitida pela SEMA Meio Ambiente Municipal, ADEMA para as empresas. Fora do município.

Art. 3º, Inciso V da – RDC Nº 622 da Anvisa de 09 de março de 2022
Licença sanitária emitida pela divisão de Vigilância Sanitária-

3º, Inciso VI documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente; Registro em conselho de classe.

3º, Inciso X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e

ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser **efetuada com empresa especializada**.

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§**1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional**.

§**2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico**.

Apresentação de **CCAT** - Certidão Comprovação de Aptidão Técnica - emitida pelo conselho de Classe - artigo 30, inciso II, parágrafo 1° e 4° da Lei n° 8.666/93

Certificado de treinamento, pró eficiência em controle de pragas urbanas pelos profissionais envolvidos na atividade conforme registro ou relação de registro de funcionários junto ao sistema CAGED da CAIXA ou RFB por entidade ou profissional qualificado.

PGR - NR 01 (PGR foi criado segundo a portaria nº 6.730, de 9/03/2020)

PCMSO - NR 07 (Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978)
ESOCIAL - Portaria MTP Nº 334

ASO - Periódico APTO para função em conformidade com atividade desempenhada na CTPS, contrato de trabalho, descrito no PGR e PCMSO

Certificado ou Declaração reversa de embalagens dos produtos utilizados nos termos dos Art. 14, 16, 16 da RDC 622 da ANVISA, Bem como a RDC 222/ 2018 da ANVISA

OFÍCIOS EXPEDIDOS

Auto de conformidade de processo simplificado do corpo de bombeiros

Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE** do último exercício social, exigida apenas das empresas que declarem no sistema a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei, **sob pena de desclassificação**.

O **balanço patrimonial** das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do **SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO** são obrigadas a apresentar o balanço, autenticado pelo órgão competente do **Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).**

NR´s obrigatórias para o exercício da atividade de controlador de pragas urbanas, para limpeza, higienização e desinfecção de caixa de água potável

1. Certificado de treinamento no exercício da função em alguma época
2. Declaração de que devolve todas as embalagens utilizadas em sua atividade
3. ASO periódico Compatível com a Função de controlador de pragas
4. NR-35 para serviços em altura - Previsão de limpeza de calha e colocação de rodenticidas em telhado, obrigatório a partir de (1,5) METROS
5. NR-33 para serviços em espaços confinados – LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA OU QUALQUER OUTRO AMBIENTE QUE NÃO FOI IDEAALIZADO PARA O HOMEM
6. NR- 10 para serviços com eletricidade – TERMONEBULIZADOR A FRIO – PULVERIZADOR ELETRICO
7. NR – 20 – regulamenta atividade com Inflamáveis ou consuntível - ATOMIZADOR COSTAL

Ronilton Santos de Santana
Proprietário
9 9979-0352 / 3227-4257